



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 833/2005, DE 24 DE MAIO DE 2005

Dispõe sobre autorização para pagamento de Rateio Salário do FUNDEF aos profissionais do Magistério em efetivo exercício, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Rateio Salarial, aos professores do Quadro Próprio do Magistério Municipal, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, para dar cumprimento ao disposto no [art. 7º. "caput" da Lei Federal Nº. 9.424/96, de 24/12/96](#), em virtude de possíveis sobras que poderão ocorrer durante o presente ano em vigor, caso não atinja no mínimo 60% (sessenta) por cento dos recursos repassados pelo FUNDEF.

Art. 2º. O Rateio Salarial definido no artigo anterior e será efetuado a cada trimestre durante este ano em curso, sendo eles realizados nos seguintes meses: maio, agosto, outubro de 2005 e janeiro de 2006.

Art. 3º. O valor total do rateio será distribuído da seguinte forma:

I – O cálculo será efetuado de acordo com o salário base e a função que o professor estiver exercendo e em efetivo exercício no ensino fundamental – séries iniciais.

II – Será considerado a formação profissional do professor e a carga horária de trabalho de cada um.

Art. 4º. O Rateio Salarial/Resíduos a ser concedido aos professores em efetivo exercício do magistério nos termos da presente Lei, não será base de cálculo para qualquer outro tipo de vantagem, não terá caráter permanente e nem será objeto de incorporação aos vencimentos ou aos proventos de aposentadoria e/ou pensão.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento municipal, com a seguinte classificação:

Código	Especificação
12.361.0022.2.023	Manutenção dos Profissionais do Magistério
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, em 24 de Maio de 2005.

Antonio Gonçalves
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO